

ESTATUTO DA ABMS

(Revisão aprovada em outubro/2013)

Anexo

- Regimento Interno da ABMS

ESTATUTO DA ABMS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MECÂNICA DOS SOLOS E ENGENHARIA GEOTÉCNICA

Aprovado pela Assembleia Geral de Instalação, em 21 de julho de 1950.

Modificações aprovadas nas Assembleias Gerais de 4 de abril de 1959 e de 10 de agosto de 1961.

Modificações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de maio de 1971 (Art. 15 e Art. 23), na Assembleia Geral Ordinária de 10 de agosto de 1972 (Art. 21).

Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 1996.

Modificações aprovadas nas Assembleias Gerais de 21 de outubro de 1999 e 30 de novembro de 2000.

Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 23 de outubro de 2002.

Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 12 de dezembro de 2006.

Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2007.

Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 16 de setembro de 2012.

Revisão geral aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 05 de dezembro de 2012.

Modificações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 05 de outubro de 2013

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Objetivos da Sociedade

Art. 1 - Sob a denominação de Associação Brasileira de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica (ABMS) fica fundada uma associação de âmbito nacional, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1 - Nos termos da resolução adotada pela Assembleia do II Congresso Internacional de Mecânica dos Solos e Engenharia de Fundações (Roterdã, 1948) e pela reunião preparatória para a fundação desta Associação (Porto Alegre, 1950), a ABMS também se constitui na sociedade nacional brasileira integrante da *International Society for Soil Mechanics and Foundation Engineering* (atualmente denominada *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering*). Posteriormente a ABMS passou a ser integrante também da *International Society for Rock Mechanics* e da *International Tunnelling Association*.

§ 2 - Alteração da denominação da Associação, a partir da aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 1996, para Associação Brasileira de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica, mantendo a sigla ABMS, para adaptar-se ao espectro de atuação da Mecânica dos Solos nas novas áreas da Engenharia que emergiram, ou aquelas que irão emergir no futuro.

Art. 2 - A Associação terá sua sede na Sala 106, torre Sky, Condomínio Villa Lobos Office Park, situado à Av. Queiroz Filho, 1700 – Vila Hamburguesa, e foro em São Paulo, SP, Brasil.

Art. 3 - A ABMS terá os seguintes objetivos:

- conjugar todos os que no Brasil dedicam suas atividades à Mecânica dos Solos e Engenharia de Fundações e suas aplicações, à Mecânica das Rochas e suas aplicações, à Engenharia de Túneis e suas aplicações, aos Geossintéticos e suas aplicações, à Engenharia Geotécnica Ambiental e suas aplicações e a quaisquer atividades da Engenharia Geotécnica;
- representar e colaborar com as associações internacionais na forma dos Estatutos destas e de acordo com o § 1 - do Art. 1 deste Estatuto;
- estimular a pesquisa científica e tecnológica e o progresso da técnica, procurando estabelecer a cooperação entre cientistas e engenheiros e promover o intercâmbio de conhecimentos, ideias, resultados de pesquisas e experiências referentes à Mecânica dos Solos e Engenharia de

Fundações e suas aplicações, à Mecânica das Rochas e suas aplicações, à Engenharia de Túneis e suas aplicações, aos Geossintéticos e suas aplicações, à Engenharia Geotécnica Ambiental e suas aplicações e a quaisquer atividades da Engenharia Geotécnica;

- d) manter intercâmbio com especialistas nas áreas descritas neste Art. 3, letra "a", e com associações técnicas congêneres do estrangeiro;
- e) realizar periodicamente Congressos e Reuniões com o fito de aproximar os membros da ABMS, promovendo nessas ocasiões a apresentação de relatórios, trabalhos e publicações;
- f) estimular a formação de profissionais nos diversos setores da Mecânica dos Solos, das Rochas e da Engenharia Geotécnica;
- g) colher informações técnicas e estatísticas de interesse dos associados;
- h) manter bibliotecas especializadas;
- i) manter uma revista para a publicação de trabalhos técnicos e um boletim contendo noticiário de interesse dos associados da ABMS;
- j) colaborar com a Associação Brasileira de Normas Técnicas em tudo que se refere às normas técnicas relativas à especialidade, conforme descrita na letra "a" deste Art. 3.

CAPÍTULO II - Dos Associados, sua Admissão, sua Demissão, sua Exclusão e seus Direitos e Deveres

Art. 4 - Os associados da ABMS serão individuais ou coletivos e dividir-se-ão em três categorias: representativos, titulares e afiliados.

- § 1 - São considerados fundadores da Associação todos os seus organizadores, presentes às reuniões de instalação da mesma e os que a ela aderiram como associados até a data de 31 de agosto de 1950, constantes da lista anexa.
- § 2 - Serão considerados correspondentes os associados estrangeiros, não residentes no Brasil, de quaisquer das categorias definidas neste artigo.
- § 3 - A Assembleia Geral da ABMS poderá conferir, conforme definido no Artigo 37, e por proposta de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, o título de Associado Honorário a profissional estrangeiro de projeção na área de atuação da Associação, e que tenha prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da especialidade no Brasil.
- § 4 - A Assembleia Geral da ABMS poderá conferir, conforme definido no Artigo 37, e por proposta de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, o título de Associado Emérito ao associado representativo que se tenha distinguido por trabalhos relevantes em prol da Associação e/ou da engenharia geotécnica.

Art. 5 - Os associados representativos individuais constituirão uma categoria de associados preenchida exclusivamente por aprovação do Conselho Diretor. A ela poderão concorrer associados das outras categorias ou candidatos ainda não associados. Uma vez aceito, o associado representativo individual ficará credenciado a ser indicado pela ABMS à ISSMGE (International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering), como membro desta.

- § 1 - A Diretoria da ABMS, designada pelo Conselho Diretor, fará a indicação dos novos associados representativos, depois de verificado o atendimento de todos os requisitos exigidos.
- § 2 - Os candidatos à categoria de associado representativo poderão se inscrever mediante solicitação por escrito à secretaria da ABMS ou aos Núcleos Regionais, com indicação de três associados representativos e apresentação de *curriculum vitae*.

§ 3 - São condições necessárias para o candidato ser aprovado como associado representativo da ABMS exercer atividade permanente e principal no campo da Mecânica dos Solos, da Engenharia de Fundações, da Geologia Aplicada, da Mecânica das Rochas, dos Túneis, dos Geossintéticos, da Geotecnia Ambiental, enfim da Geotecnia, e ter mais de cinco anos de exercício efetivo dessa atividade num desses campos ou em mais de um deles.

Art. 6 - Poderão ser admitidos como associados titulares individuais os profissionais de grau universitário que exerçam atividades ligadas à Mecânica dos Solos e suas aplicações ou às áreas de atuação da Associação. Uma vez aceito, o associado titular individual ficará credenciado a ser indicado pela ABMS à International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering, como membro desta.

Art. 7 - Poderão ser admitidas como associados afiliados individuais as pessoas interessadas nos assuntos que constituem os objetivos da Associação e que não atendam aos requisitos exigidos pelo artigo anterior.

Art. 8 - Poderão ser admitidos como associados representativos coletivos os institutos de ensino e de pesquisas, as repartições técnicas oficiais, as associações técnicas e de classe e as empresas cujas atividades se relacionem com a Engenharia Geotécnica e suas aplicações ou áreas de atuação da Associação.

Art. 9 - Poderão ser admitidos como associados titulares coletivos as entidades oficiais ou particulares que não se enquadrem no artigo anterior.

Art. 10 - As propostas de admissão de associados serão encaminhadas pelos Núcleos Regionais ou pela Secretaria Geral, para deliberação da Diretoria. Essas propostas deverão relacionar três associados representativos ou titulares para referência.

Art. 11 - São direitos dos associados representativos individuais:

- a) concorrer privativamente às eleições para o Conselho Diretor da Associação;
- b) concorrer privativamente às eleições para presidência, vice-presidência e secretaria geral da Diretoria Nacional da ABMS;
- c) concorrer privativamente às eleições para a presidência de Núcleos Regionais e Comitês;
- d) concorrer privativamente às eleições para a presidência de Comissões Técnicas;
- e) representar a ABMS em "*technical committees*" e em eventos internacionais, sempre que especificamente designados, por escrito, pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria;
- f) concorrer às eleições para os demais cargos associativos;
- g) tomar parte, discutir e votar nas Assembleias da Associação, nos seus Congressos e Reuniões;
- h) fazer parte das Comissões Técnicas da Associação;
- i) receber publicações da Associação, gratuitamente, a juízo do Conselho Diretor.

Art. 12 - Os associados titulares individuais gozam dos mesmos direitos dos representativos, exceto no tocante às letras "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo anterior.

Art. 13 - Os associados afiliados individuais gozam dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o direito de votar e ser votado.

Art. 14 - Os associados coletivos gozam dos mesmos direitos dos individuais das categorias respectivas, observadas todavia as disposições dos parágrafos seguintes.

§ 1 - A participação dos associados coletivos no Conselho Diretor é regulamentada pelo Art. 21.

§ 2 - Nas eleições de Núcleos Regionais e Comitês, o associado coletivo dispõe de um único voto.

§ 3 - Os associados coletivos credenciarão, através de documento hábil, os seus representantes junto à ABMS e seus Núcleos Regionais. Suas credenciais serão consideradas em vigor enquanto não forem expressamente revogadas também através de documento equivalente ao inicial.

Art. 15 - O Conselho Diretor fixará, sempre que oportuno, o valor das anuidades para cada uma das categorias de associados.

Art. 16 - São deveres do associado:

- a) propugnar pela realização dos objetivos da Associação;
- b) acatar e prestigiar os atos da Associação e as decisões das suas Assembleias;
- c) pagar as contribuições previstas na forma do Art. 15.

Art. 17 - Constitui dever adicional do associado representativo e do associado titular da Associação a conformidade ao Estatuto da *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering*, bem como a observância das resoluções da mesma sociedade.

Art. 18 - Serão os seguintes os casos de desligamento da associação:

- a) por demissão os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação.
- b) por exclusão os que deixarem de pagar as contribuições respectivas, previstas neste Estatuto, após prazo estabelecido na notificação de cobrança do segundo ano de inadimplência, porém com aplicação das penalidades estabelecidas no Regimento Interno da ABMS;
- c) por exclusão os que agirem contra os fins da Associação;

§ 1 - Neste caso, o processo de exclusão de associado iniciar-se-á por decisão unânime da diretoria.

§ 2 - O associado será pessoalmente intimado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento.

§ 3 - Da intimação constará a descrição pormenorizada dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo para apresentação de sua defesa, que será de 15 (quinze) dias.

§ 4 - O associado apresentará defesa escrita contra sua exclusão ao Conselho Diretor, sob pena de confissão dos fatos que fundamentaram a proposta de exclusão.

§ 5 - O Conselho Diretor decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes.

§ 6 - Da decisão do Conselho Diretor cabe recurso escrito, no prazo de 15 dias à Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão.

§ 7 - Da decisão final da Assembleia Geral não caberá recurso.

Art. 19 - Os associados da ABMS não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, nem mesmo exercendo cargo na Diretoria.

CAPÍTULO III - Da Administração

Art. 20 - A Associação será dirigida por um Conselho Diretor e uma Diretoria.

Art. 21 - O Conselho Diretor será constituído:

- a) pelos ex-presidentes da ABMS, considerados membros vitalícios do Conselho Diretor.
- b) pelos presidentes dos Núcleos Regionais e Comitês da ABMS;
- c) pelos associados representativos individuais eleitos pelos associados de cada Núcleo Regional e Comitê, na forma do Art. 11, letra "a", e do Art. 43, § 2;
- d) por três associados coletivos representativos cuja eleição se fará entre seus pares sob a coordenação da diretoria nacional;
- e) e pelos presidentes das Comissões Técnicas;

§ 1 – Como membros vitalícios do Conselho Diretor, os ex-presidentes da Associação não interferirão no quórum para as reuniões do Conselho;

§ 2 – os representantes de associados coletivos e das Comissões Técnicas que participarem das reuniões do Conselho Diretor não terão direito a voto e não interferirão no quórum;

§ 3 – Nas reuniões do Conselho Diretor, cada conselheiro terá direito a um único voto, além dos votos concedidos por procuração de conselheiros ausentes;

§ 4 – Caso um conselheiro tenha sido eleito por mais de um Comitê e/ou Núcleo Regional para o mesmo mandato do Conselho Diretor, ele deverá optar pela representação de apenas um Comitê ou Núcleo Regional. Desta forma, o Núcleo Regional ou Comitê não representado completará o quadro de conselheiros com o associado que obteve número de votos imediatamente inferior na respectiva eleição.

Art. 22 - O Conselho Diretor elegerá uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Secretário Executivo, sendo os três primeiros escolhidos dentre os associados representativos individuais integrantes do Conselho Diretor. O Conselho Diretor elegerá, na mesma reunião, um Conselho Fiscal constituído de três membros titulares e dois suplentes.

§ 1 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, em suas respectivas atribuições, assegurarão a ligação da ABMS com a ISSMGE.

§ 2 - Um dos três membros titulares do Conselho Fiscal deverá ser eleito entre os membros da Diretoria anterior, devendo todos ser membros do Conselho Diretor.

Art. 23 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a formação de Núcleos Regionais e Comitês.
- c) aprovar os associados representativos na forma do Art. 5 e seus parágrafos;
- d) apreciar as credenciais dos representantes dos membros coletivos junto à Associação na forma do § 3 - do Art. 14;
- e) promover o preenchimento dos três lugares reservados no Conselho aos associados representativos coletivos, na forma da letra "d" do Art. 21;
- f) organizar as Comissões Técnicas;
- g) deliberar sobre as publicações da Associação;
- h) emitir parecer sobre o balanço apresentado pela Diretoria, a ser submetido à Assembleia, com aprovação e parecer prévio do Conselho Fiscal;
- i) fixar a realização de Congressos e Reuniões Técnicas;
- j) deliberar sobre matéria referente aos objetivos e à administração da Associação;
- k) elaborar e aprovar o Regimento Interno da ABMS;
- l) fixar as contribuições, de acordo com o Art. 15.

Art. 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 25 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por voto secreto.

§ único - O voto deverá ser dado com a presença pessoal. Serão aceitos votos por procuração, regulamentados em documento específico aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 26 - O Conselho Diretor deverá se reunir ao menos uma vez por ano, com quorum de no mínimo metade dos seus componentes, excluídos os conselheiros vitalícios, os representantes dos associados coletivos e os representantes das comissões técnicas, conforme definidos no Artigo 21. As resoluções do Conselho Diretor serão aprovadas pela maioria dos conselheiros presentes e representados. São aceitas resoluções por aprovação via Internet, devendo ser ratificadas na Reunião de Conselho seguinte à consulta web.

§ 1 – As reuniões do Conselho Diretor deverão ser convocadas pelo Presidente da Associação ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos seus membros, conforme definidos no Artigo 21, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 2 – Para efeito deste artigo, serão admitidas somente as procurações dadas por escrito a membros do Conselho Diretor.

Art. 27 - Os mandatos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, das Diretorias (Nacional, dos Núcleos e dos Comitês) e das presidências de Comissões Técnicas serão coincidentes e terão a duração de dois anos.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as Assembleias, bem como as reuniões do Conselho Diretor;

- b) administrar a Associação, com o concurso do Conselho Diretor, e representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- c) abrir e movimentar as contas correntes da ABMS, assinando isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, bem como outorgando procurações para que presidentes e tesoureiros de Núcleos Regionais e Comitês também o façam;
- d) funcionar como representante da ABMS junto à ISSMGE - International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância na Presidência, até nova eleição para este cargo;
- b) colaborar com o Presidente na gestão e administração da ABMS e executar, a critério do Presidente, funções delegadas de sua competência.

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral:

- a) executar todas as atribuições que por consenso são inerentes ao cargo na atividade associativa;
- b) assegurar as comunicações da Associação com a secretaria geral da ISSMGE.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

- a) promover a arrecadação das rendas da Associação;
- b) distribuir aos Núcleos Regionais e Comitês a parte dessas rendas que, por decisão do Conselho Diretor, for destinada aos mesmos;
- c) abrir e movimentar as contas correntes da ABMS, assinando isoladamente ou em conjunto com o Presidente;
- d) preparar o balanço e a prestação de contas da ABMS;
- e) colaborar com o Presidente, com o Vice-Presidente e com os Secretários na aplicação dos fundos da Associação.

Art. 32 - Compete ao Secretário Executivo:

- a) manter a continuidade dos serviços administrativos da ABMS;
- b) manter atualizadas as correspondências e o cadastro dos associados;
- c) contribuir na elaboração e distribuição de um Boletim com notícias de interesse dos associados.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da Diretoria;
- b) examinar, a qualquer momento, as contas e a escrituração da Associação, emitindo parecer para apreciação do Conselho Diretor;
- c) emitir parecer sobre os atos da Diretoria da Associação, inclusive suas contas e balanços, antes da apresentação ao Conselho Diretor;
- d) comunicar ao Conselho Diretor qualquer violação da lei ou deste Estatuto praticada pela Diretoria;

- e) prestar esclarecimentos ao Conselho Diretor, quando solicitado;
- f) registrar, em livro próprio, os atos praticados no desempenho de suas funções, dando ciência ao Conselho Diretor;
- g) assessorar as Comissões Organizadoras de eventos da ABMS.

Art. 34 - Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, ou do Secretário Geral ou do Tesoureiro ou do Secretário Executivo, o Presidente designará substituto "ad hoc". No caso de vacância de qualquer dos cargos, o Conselho Diretor elegerá Vice-Presidente, ou Secretário Geral, ou Tesoureiro, ou Secretário Executivo substituto, até nova eleição da Diretoria.

CAPÍTULO IV - Das Assembleias

Art. 35 - A Assembleia Geral da Associação será realizada pelo menos uma vez a cada dois anos, destinando-se a propiciar aos associados a participação e a apreciação da vida administrativa da Associação, bem como a decisão sobre assuntos que lhe são privativos, nos termos do Art. 36.

§ 1 - A Assembleia Geral realizar-se-á em data e local previamente fixados pela Diretoria, preferencialmente por ocasião de reuniões, convenções, simpósios e congressos da Associação, e nas mudanças da sua Administração.

§ 2 - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência de quinze (15) dias, no mínimo, da data da sua realização.

Art. 36 - Além dos assuntos que poderão ser tratados na Assembleia Geral com o fito de promover o desenvolvimento da Associação, caberá à mesma deliberar e decidir sobre:

- a) relatório do Conselho Diretor, referente ao exercício encerrado;
- b) a destituição de administradores da Associação, em sessão especificamente convocada para esse fim, garantida sua defesa oral antes da decisão da Assembleia, conforme prescrito no Artigo 37.
- c) balanço e prestação de contas do exercício findo;
- d) eventual modificação do Estatuto.

Art. 37 - A Assembleia poderá deliberar, por maioria simples: em primeira convocação, com a presença de no mínimo um meio ($1/2$) dos associados; ou em segunda convocação, com qualquer número, igual ou superior a dez (10) associados.

§ único - A segunda convocação se processará pelo menos meia hora após a primeira.

Art. 38 - Convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de $1/2$ (metade) dos membros do Conselho Diretor ou ainda de $1/5$ (um quinto) dos associados, poderão realizar-se Assembleias Extraordinárias para decidir sobre assuntos de interesse da Associação.

§ 1 - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante comunicação aos associados com declaração do assunto a ser tratado e com antecedência de quinze (15) dias, no mínimo, da data de sua realização.

§ 2 - As Assembleias Extraordinárias poderão deliberar da mesma forma estatuída para a Assembleia Geral no Art. 37.

CAPÍTULO V - Dos Congressos e Reuniões da Associação

Art. 39 - A Associação promoverá Congressos para aproximação dos associados, apresentação de trabalhos técnicos, bem como para proporcionar melhor conhecimento da Mecânica dos Solos, da Engenharia de Fundações, da Mecânica das Rochas, da Engenharia de Túneis, dos Geossintéticos, da Engenharia Ambiental, enfim de qualquer atividade da Engenharia Geotécnica e todas as suas aplicações em desenvolvimento no País.

§ 1 - A promoção dos Congressos de âmbito nacional será decidida pelo Conselho Diretor, com antecedência mínima de 2 anos.

§ 2 - A promoção dos Congressos de âmbito internacional deverá ser aprovada pela Diretoria, após consulta ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de 2 anos.

Art. 40 - A Associação promoverá, por decisão do Conselho Diretor, convenções sobre assuntos gerais ou reuniões e simpósios sobre temas específicos, dentro dos objetivos da ABMS. Propostas poderão ser encaminhadas à apreciação do Conselho Diretor através de um Núcleo Regional ou Comitê.

CAPÍTULO VI - Dos Núcleos Regionais e Comitês

Art. 41 - Os Núcleos Regionais têm por fim promover a reunião dos associados da ABMS que habitam uma determinada região, para melhor realização de seus objetivos. Os Comitês têm por fim promover a reunião dos associados da ABMS que atuam em áreas comuns à International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering e a outras associações internacionais de porte similar, e das quais a ABMS é também uma sociedade membro, como é o caso da *International Society for Rock Mechanics* e da *International Tunnelling Association*.

Art. 42 - Para a formação e manutenção de um Núcleo Regional ou Comitê é necessária a existência mínima de vinte associados.

§ 1 - As sedes dos Núcleos Regionais serão escolhidas pelos seus associados.

§ 2 - As sedes dos Comitês serão na cidade de São Paulo, junto à sede da ABMS.

§ 3 - A juízo do Conselho Diretor, será permitida a organização e manutenção de um Núcleo Regional com menor número de associados.

§ 4 - Para a formação e manutenção de um Comitê é necessário que os associados proponentes apresentem um estudo de viabilidade financeira de filiação da ABMS à associação internacional correspondente.

Art. 43 - Os Núcleos Regionais e Comitês serão dirigidos por uma Diretoria, organizada e provida por eleição entre os associados componentes dos Núcleos Regionais ou dos Comitês, e cujo mandato coincidirá com o da Diretoria da ABMS.

§ 1 - A diretoria de um Núcleo Regional ou Comitê será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Secretário Executivo, sendo o Presidente escolhido dentre os associados representativos individuais integrantes do Núcleo Regional ou Comitê.

§ 2 - Logo após a sua instalação, ou por ocasião da renovação da Diretoria respectiva, os associados componentes dos Núcleos e dos Comitês elegerão seus representantes no Conselho Diretor da ABMS, na proporção de um conselheiro para cada vinte associados. Os

Presidentes de Núcleos Regionais ou Comitês da ABMS são também membros do Conselho Diretor, na forma do Artigo 21.

§ 3 - Ao término do seu mandato, o Presidente do Núcleo Regional ou do Comitê apresentará ao Conselho Diretor um relatório de atividades, que integrará o relatório geral desse Conselho referido no Art. 36, letra "a".

Art. 44 - Os Núcleos Regionais e Comitês organizarão seus próprios regulamentos, sujeitando-os à aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII - Das Comissões Técnicas

Art. 45 - Para a formação e manutenção de uma Comissão Técnica, é necessária a existência mínima de dez (10) associados representativos ou titulares da Associação.

§ 1 - A proposta para a formação ou renovação de uma Comissão Técnica deverá ser encaminhada à Diretoria da ABMS para posterior submissão ao Conselho Diretor.

Art. 46 - As Comissões Técnicas serão dirigidas por um Presidente, obrigatoriamente um associado representativo da ABMS, eleito pelos associados que delas participam, e um Secretário de livre nomeação do Presidente da Comissão, escolhido entre os associados inscritos na Comissão.

§ 1 - O mandato do Presidente coincidirá com o período de duração da Comissão Técnica e não deverá exceder a dois anos, podendo no entanto haver reeleição, por ocasião das eleições gerais da ABMS.

Art. 47 - Os regulamentos das Comissões Técnicas serão organizados pelas próprias Comissões e submetidos à aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII - Das fontes de recurso e do Patrimônio Social

Art. 48 - A Associação obterá os recursos para sua manutenção, realização de seus objetivos e para a formação de seu patrimônio das contribuições previstas no Art. 15 deste Estatuto, bem como de doações e aquisições.

§ 1 - Os associados não fazem jus a qualquer quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

§ 2 - Na medida de suas disponibilidades, a Associação procurará manter um fundo destinado a publicações, bem como outros fundos que forem julgados de interesse pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX - Da Dissolução

Art. 49 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de um mínimo de dois terços (2/3) dos associados, em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

§ 1 - Em caso de dissolução, os associados não farão jus a qualquer restituição do patrimônio da Associação, ainda que para sua formação tenham contribuído. Neste caso, a Assembleia indicará, como destinatária do patrimônio líquido, uma associação, entidade de fins não

econômicos, ou instituição municipal, estadual ou federal que se destine à pesquisa e ao desenvolvimento da engenharia geotécnica

§ 2 – Na impossibilidade de atendimento ao parágrafo anterior, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à Fazenda da União.

CAPÍTULO X - Disposições Transitórias

Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, assegurados porém aos detentores, na ocasião, de cargos eletivos, todos os direitos e deveres a que forem intitulados, até o término de seus respectivos mandatos.

ASSOCIADOS COLETIVOS FUNDADORES DA ABMS:

1. Christiani - Nielsen Engenheiros Construtores S.A.
2. Companhia Construtora Técnica Koteca S.A.
3. Companhia Construtora Nacional
4. Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas “Civilhidro”
5. Enel - Empresa Nacional de Estacas Ltda.
6. Estacas Franki Ltda.
7. Fundações e Construções S.A. Sistema Ferrobeton-Silm
8. Geohydro Ltda.
9. Geotécnica S.A.
10. Instituto de Pesquisas Tecnológicas
11. Instituto Nacional de Tecnologia
12. Sermecso Ltda.
13. Sociedade Anônima Brasileira de Fundações “Sobraf”
14. Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A.

André Pacheco de Assis

ASSOCIADOS INDIVIDUAIS FUNDADORES DA ABMS

1. Adriano Correia Marques	67. Gumerindo Penteado	133. Miguel Aulicino
2. Alaor Prata Martins	68. Helio Ferreira Pereira	134. Milton Vargas
3. Alberto Bouchardet	69. Henrique Carlos Mayall	135. Nahul Benevolo
4. Alberto Lanhoso dos Santos	70. Henrique Ernesto Greve	136. Newton Ferraz
5. Alfons Kallauch	71. Henrique Francisco Pecker	137. Nicolas Kondratsky
6. Americo Bove	72. Henrique Pegado	138. Nilo Andrade Amaral
7. Anacleto Valmir Angulo	73. Homero Pinto Caputo	139. Octavio de Almeida Reis
8. Antonio Alves de Noronha	74. Icarahy da Silveira	140. Octavio Barbosa
9. Antonio Dias Ferraz Nápoles Neto	75. Ignacio Marques Dias	141. Odair Grillo
10. Antonio José da Costa Nunes	76. Isaac Kriz	142. Oldemar Salles Pereira
11. Antonio Manoel de S. Cavalcanti	77. Ivo Wolff	143. Oscar Costa
12. Arthur Eugenio Jermann	78. Jayme Ferreira da Silva Júnior	144. Oscar Freitas Vassimon
13. Arthur W. Schneider	79. João Antonio Pires Neto	145. Oscar Machado da Costa
14. Assis Scaffa	80. João Batista Correa	146. Oswaldo Guimarães Sant'Anna
15. Ayrton do Carmo Russo	81. João Calmon du Pin e Almeida	147. Othelo Machado
16. Beatriz de Aguiar Piza	82. João Furgênio de Paula	148. Paulo Affonso G. Barbosa Silva
17. Benedito Quintino dos Santos	83. João de Lima Acioli	149. Paulo de Araujo Coriolano
18. Benedito S. Penalva	84. João Serpa Albuquerque	150. Paulo Dutra da Silva
19. Benjamin Fraenkel	85. Joaquim Ayres Bierrenbach	151. Paulo Franco Rocha
20. Benoit Almeida Violette	86. Joaquim F. Capistrano Amaral	152. Paulo Henrique
21. Bernardino Pimentel Mendes	87. Joaquim José de Sá Freire	153. Paulo Lorena
22. Carlos Eduardo Rosman	88. Joaquim Mory	154. Paulo Miguel Bohomoletz
23. Carlos Pires de Sá	89. Job Shuji Nogami	155. Paulo Novack Filho
24. Carlos Rodrigues Ladeira	90. Jorge Feres Kfuri	156. Paulo de Paula Leite
25. Carlos da Silva	91. Jorge Luiz de La Roque	157. Paulo Rodrigues Fragoso
26. Carmen Ferreira	92. Jorge Washington de Oliveira	158. Paulo Sá
27. Casemiro J. Munarski	93. Jorge Watanabe	159. Pedro B. J. Gravina
28. Cid Candemil	94. José Alfredo de Marsillac	160. Pedro J. Gallardo Caminha
29. Chedid Malouf	95. José Alves Cruz	161. Pelopidas Silveira
30. Clovis Cortes	96. José Augusto Moraes Vieira	162. Petronio Alves Furtado
31. Clovis Ladeira	97. José Carlos de Figueiredo Ferraz	163. Philuvio de Cerqueira Rodrigues
32. Cornelio Cesar Hauer	98. José Carlos Rodrigues	164. Pierre Julien A. Moreau
33. Daniel Paz de Almeida	99. José Catunda Martins	165. Placido Alvarez Gutierrez
34. Dante Federico	100. José Luiz P. Tavares Ferreira	166. Plinio Tourinho
35. Darcy Gonçalves Teixeira	101. José Machado	167. Raymundo José d'Araujo Costa
36. Darcy Piegas Cordeiro	102. José Maria Carré	168. Renato Botto de Barros
37. David de Souza Rosa	103. José Maria L. Machado Costa	169. Renato Piccardi
38. Djalma Guimarães	104. Júlio de Barros Barreto	170. Roberto Almeida Koeler
39. Domingos Marchetti	105. Klaus Reinach	171. Roberto B. Pereira de Almeida
40. Eberhard George Antonio Diez	106. Ladislau Lobos	172. Roberto Fernandes Moreira
41. Edmond Curi	107. Lauro Rios Rodrigues	173. Rubim I. Benchimol
42. Edmundo Regis Bittencourt	108. Leopoldo de Castro Moreira	174. Rufino de Almeida Pizarro
43. Edmundo Takahashi	109. Leopoldo R. Feijó Bittencourt	175. Rui Luiz de Almeida
44. Edson R. Prates de Lima	110. Levinio Castilho	176. Ruy A. da Silva Leme
45. Elato Silva	111. Lincoln Martins Vianna	177. Ruy Barbosa Martins
46. Elias Fisch	112. Lineu L. Ranieri Vespole	178. Samuel Chamecki
47. Emygdio de Moraes Vieira	113. Lourenço Abreu Jorge	179. Sigmundo Golombek
48. Ermenio de Oliveira Penteado	114. Luciano Alves de Souza	180. Silvio Barbosa
49. Ernani Souto Maior Lins	115. Ludwig Forster	181. Sinval de Macedo
50. Ernesto Luiz Otero	116. Luiz Antonio Leite Ribeiro	182. Sydney Martins Gomes Santos
51. Ernesto Pichler	117. Luiz Buarque de Santa Maria	183. Sylvio Lopes de Couto
52. Ernesto Rosenfeld	118. Luiz Filinto da Silva	184. Telemaco van Langendonck
53. Fernando Guilherme Martins	119. Luiz Porto Alves	185. Themio Portinho Vita
54. Fernando José Oliveira Escorel	120. Luiz Santos Reis	186. Theophilo Dias Paes Leme
55. Fernando J. Ramos Lemgruber	121. Marcelo Kutner	187. Tullio Stucchi
56. Fernando Pinto de Barros	122. Marcos Grimberg	188. Tupy Corrêa Porto
57. Flávio Borralho	123. Maria de Lourdes C. Campello	189. Ulysses Barbosa Lima
58. Francisco de Assis Basílio	124. Mario Brandi Pereira	190. Victor F. B. de Mello
59. Francisco Pacheco Silva	125. Mario Custodio Oliveira Pinto	191. Victor Maria Ladvocat
60. Francisco Saturnino Braga	126. Mario Freire Filho	192. Walter Coscarelli
61. Francisco Teixeira Silva Telles	127. Mario Fox Drummond	193. Walter do Couto Pfeil
62. Frederico Carlos Meller	128. Mario Raposo Bandeira	194. Walter Neuman
63. Galileo Antenor de Araujo	129. Martim Francisco R. de Andrada	
64. Gilberto Canedo de Magalhães	130. Massinet Sorcinelli	
65. Giuseppe Bander	131. Mauricio Joppert da Silva	
66. Glaucio Bernardo	132. Michel de Goull	